

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Credenciamento nº 07/2026

Data de Publicação: 23/10/2026 às 09h

Início do Credenciamento: A partir de 23/10/2026 às 09h

Limite para Impugnações: Durante a vigência do presente Credenciamento

Limite para Esclarecimentos: Durante a vigência do presente Credenciamento

Prazo de vigência do Credenciamento: Indeterminado.

Processo nº 2026/8029

O Município de Canela – RS torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e em seus respectivos anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10.004 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

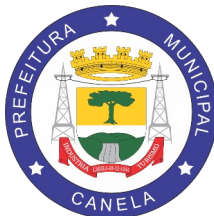
1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a contratação de empresas especializadas na área da saúde, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para usuários do SUS, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1. As descrições e condições dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CANELA.**

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

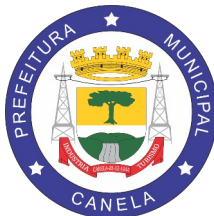
2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail pregao@canela.rs.gov.br observando o procedimento disposto no item 2 deste edital:

- a)** Alvará de Localização expedido pelo município onde serão realizados os atendimentos;
- b)** Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, a menos de 12 meses, conforme legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação vigente;

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se o interessado for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

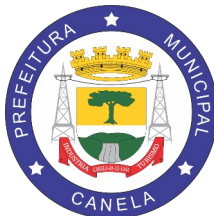
- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Possuir Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, não sendo exigido quantitativo mínimo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) Alvará Sanitária atualizado, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para a execução de exames laboratoriais.

d) Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo órgão municipal competente.

3.1.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo do edital;

b) Declaração de idoneidade, conforme Anexo do edital;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo do edital;

d) Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo ao edital.

e) Declaração de que está ciente de que não poderá cobrar qualquer valor que esteja sendo atendido pelo contrato;

f) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

- conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

- têm ciência de que não há garantia de quantitativo mínimo nem reserva de cota por credenciado, estando a execução limitada ao teto financeiro global do credenciamento;

- têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

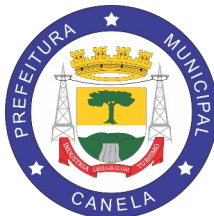
g) Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;

h) Declaração de capacidade instalada, indicando a quantidade mensal de exames que o estabelecimento tem condições de realizar, para fins exclusivos de planejamento e regulação da rede (não eliminatória).

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitações do Município de Canela, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde para análise e diligências necessárias, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

4.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

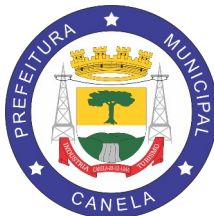
6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A credenciada somente realizará a coleta/entrega dos exames mediante a apresentação do formulário de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

6.2. A emissão dos laudos dos exames serão realizadas no estabelecimento da credenciada, sempre mediante a apresentação de autorização de atendimento, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde

6.3. A logística referente ao recolhimento do material coletado para futura análise, bem como o fornecimento e envio dos frascos necessários para a coleta, será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo a mesma observar as diretrizes e contar com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

6.4. Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais de-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

correntes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.5. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

6.6. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

6.7. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive pelos danos que causar aos usuários ou a terceiros, assegurado ao Município o direito de regresso caso venha a ser responsabilizado por ato do credenciado (art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

6.8. Na coleta dos exames, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizados.

6.9. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

6.9.1. O Credenciado deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre a análise dos exames, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.10. O Credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

6.11. Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.

6.12. O Contratado fica obrigado a apresentar o faturamento conforme instrumento de registro preconizado no SIGTAP, até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser remetido em meio digital, dentro das normas do SUS e dentro do padrão estabelecido pelo sistema do Ministério da Saúde e SMS.

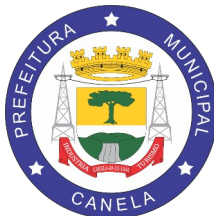
6.13. Até o 5º dia útil o Credenciado também deverá enviar à SMS fatura com os procedimentos realizados no mês anterior, com nome do paciente, data da coleta do exame, código SIGTAP do exame coletado, ou outro a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.14. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.15. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município;

6.16. No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

6.17. A Credenciada deverá manter informações atualizadas dos usuários/exames atendidos/realizados nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos re-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

gionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

6.18. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

6.19. Os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI- e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado.

6.20. Será assegurada a realização gratuita dos exames, segundo as normas vigentes do SUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde amplo acesso para fiscalização. Fica proibida cobrança por parte do contratado para com o usuário, sob pena de rescisão contratual.

6.21. Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

6.22. A contratada deverá fornecer todos os insumos, medicamentos, materiais e estrutura necessários à realização dos exames..

6.23. O sistema informatizado da contratada deverá possibilitar a emissão, o armazenamento e a disponibilização dos laudos, bem como, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, permitir a integração e a importação dos resultados dos exames no sistema por ela utilizado.

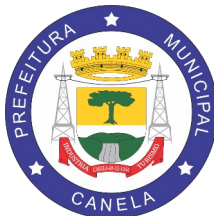
6.23.1. O laudo deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas específicas, em 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao paciente ou a quem este indicar e a segunda mantida em arquivo na unidade prestadora pelo período de 20 (vinte) anos, nos termos da Lei nº 13.787/2018 e da Resolução CFM nº 1.821/2007.

6.23.2. Deverá ser fornecido resultado/laudo dos exames em até 15 (quinze) dias após o recebimento do material, podendo ser acessado pelo paciente por meio eletrônico, e deverá ser entregue impresso à Secretaria Municipal de Saúde e também encaminhado via e-mail para epidemiologia@canela.rs.gov.br. Em casos de urgência, a emissão do laudo deverá ser prioritária.

6.24. Os serviços contratados decorrentes do credenciamento, poderão ser parcelados, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno para realização do serviço, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

6.25. A credenciada será responsável pela análise e emissão de laudo do exame coletado.

6.26. A CREDENCIADA deverá fornecer recipiente apropriado com formol ou outro necessário para depósito da amostra, quando esta for coletada junto ao serviço de saúde do Município, ou em outro local a ser solicitado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.27. É VEDADO:

- a)** Ao credenciado o trabalho particular, diverso do objeto da presente licitação, nas dependências e setores próprios do Município;
- b)** O Credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c)** A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.28. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6.29. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

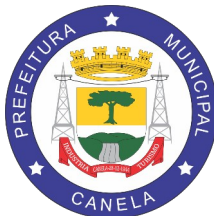
7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA CONTRATAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados por inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

8.3. O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

8.6. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Considerando que os valores praticados têm como referência a Tabela SUS, esclarece-se que o reajuste financeiro somente ocorrerá caso haja atualização oficial dessa tabela, respeitados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do ente.

9.2. Em caso de reajuste, este será realizado por apostilamento.

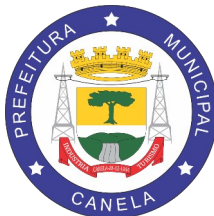
10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A medição será mensal e corresponderá à produção efetivamente realizada e autorizada, apurada por código SIGTAP, multiplicada pelo respectivo valor unitário da Tabela SUS vigente, conferida pelo Setor de Regulação e Auditoria com base no faturamento e nos relatórios previstos no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2. A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho.

10.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.2.2. Na Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na documentação apresentada no processo de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** a data da emissão;
- b)** os dados do credenciamento e do órgão contratante;
- c)** o período respectivo de execução do serviço;
- d)** o valor a pagar, em moeda corrente do país; e
- e)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

10.7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.9. Considerando que os valores praticados têm como referência a Tabela SUS, o reajuste financeiro somente ocorrerá caso haja atualização oficial dessa tabela, aplicando-se os novos valores unitários a partir de sua vigência, respeitados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do ente.

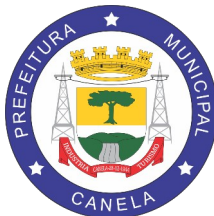
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informada na formalização do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Da Credenciante:

12.1.1. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

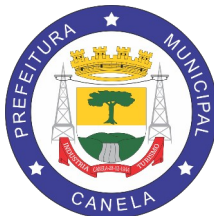


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 12.1.2.** Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;
- 12.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 12.1.4.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 12.1.5.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 12.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 12.1.7.** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 12.1.8.** Encaminhar os pacientes devidamente regulados.
- 12.1.8.** Manter o controle da execução financeira por credenciado e por código SIGTAP e informar periodicamente aos credenciados o saldo do teto financeiro global.

12.2. Do Credenciado:

- 12.2.1.** Prestar os serviços nas especificações e qualidade exigidas, pelos valores da Tabela SUS, nos prazos e na forma estipulados no edital e no contrato;
- 12.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 12.2.3.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;
- 12.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 12.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.
- 12.2.7.** Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;
- 12.2.8.** Garantir equipe multiprofissional de apoio;
- 12.2.9.** Disponibilizar e/ou migrar os resultados e laudos dos procedimentos laboratoriais realizados em sistema específico a ser definido ou implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos padrões técnicos e de integração exigidos pelo Município, conforme diretrizes e prazos a serem estabelecidos pela Administração;
- 12.2.10.** Disponibilizar relatórios mensais de produção, por código SIGTAP, bem como fornecer os arquivos necessários para o faturamento dos exames;
- 12.2.11.** Fornecer laudos em até 15 (quinze) dias após a entrega do material coletado, na forma do item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- 12.2.12.** Fornecer recipiente apropriado com formol ou outro necessário para depósito da amostra, quando esta for coletada junto ao serviço de saúde do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.3. Do preposto e do canal de comunicação:

12.3.1. A CONTRATADA deverá designar, formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, o qual atuará como interlocutor direto junto à Secretaria Municipal de Saúde.

12.3.2. O preposto deverá possuir autonomia e capacidade para prestar informações, receber notificações, encaminhar providências e solucionar questões relacionadas à execução do contrato, mantendo canal de comunicação direta e permanente com a fiscalização contratual, por meio de telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens instantâneas.

12.3.3. Compete ao preposto, entre outras atribuições:

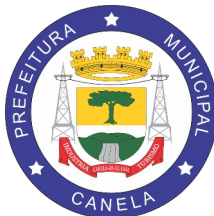
- a)** atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas ao contrato;
- b)** receber e responder às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização;
- c)** providenciar e encaminhar documentos, relatórios, certidões, comprovantes e demais informações requisitadas pela Administração;
- d)** prestar esclarecimentos relativos às notas fiscais emitidas, faturamento, medições e demais aspectos financeiros da contratação;
- e)** fornecer informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados, cronogramas, execução contratual e demais questões pertinentes ao objeto contratado;
- f)** acompanhar a regularização de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização do contrato;
- g)** manter atualizados seus dados de contato, comunicando imediatamente qualquer alteração à Administração.

12.3.4. A ausência de preposto designado, a indisponibilidade injustificada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde ou o descumprimento reiterado das solicitações da fiscalização contratual poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- f)** não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

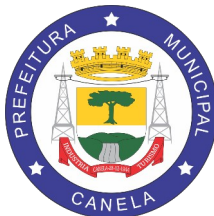
13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

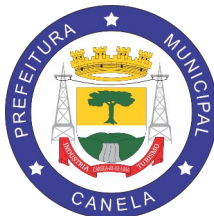
13.14. Para a aplicação das sanções, a Secretaria Municipal demandante observará, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.4. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.5. A Comissão de Licitações atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

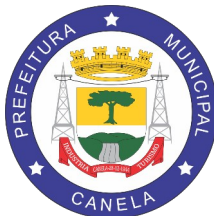
14.6. Fica eleito o Foro da comarca de Canela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Termo de Credenciamento (Modelo)
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e) Anexo V – Declaração de Idoneidade
- f) Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- g) Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo.

Canela, 22 de Outubro de 2026.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 2026/8029

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Abertura de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na área da saúde, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para usuários do SUS, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresas especializadas na área da saúde, para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para usuários do SUS, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no quadro abaixo e detalhados, exame a exame, no Anexo A:

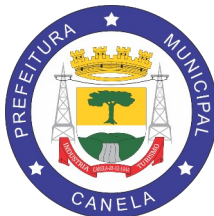
Item	Descrição	Unidade	Valor Total (teto anual)
1	Serviços de exames laboratoriais de análises clínicas (apoio diagnóstico de patologias), conforme Anexo A – 300.390 procedimentos estimados	12 meses	R\$ 1.846.692,11

1.2. A prestação dos serviços compreende a realização de todos os exames constantes da relação detalhada no Anexo A deste Termo de Referência.

1.3. A composição e precificação da tabela do Anexo A tiveram como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (exercício 2026), respeitando-se os valores unitários estabelecidos para cada procedimento. O Anexo A discrimina, para cada exame, o código SIGTAP, a descrição, a unidade de medida, a quantidade histórica, a quantidade estimada, o valor unitário de referência e o valor total estimado.

1.3.1. O Anexo A apresenta os exames e os quantitativos estimados com base nos dados de produção extraídos do TabNet para o período de junho de 2025 a junho de 2026, acrescidos da margem prudencial de 20% justificada no item 9.1. Trata-se de referência para o planejamento da contratação, não de relação exaustiva dos exames que poderão ser solicitados durante a vigência contratual, uma vez que a demanda pode variar conforme a sazonalidade e as necessidades clínicas dos usuários.

1.3.2. Os interessados deverão estar cientes de que também poderão receber solicitações de exames não relacionados no Anexo A, desde que o procedimento conste da Tabela de Procedi-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

mentos do SUS no Grupo 02, Subgrupo 02 (Diagnóstico em laboratório clínico), seja compatível com os serviços e a classificação do estabelecimento no CNES e esteja abrangido pelo objeto do credenciamento. Nesses casos, a realização dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e de disponibilidade de saldo financeiro, observando-se o valor unitário previsto na Tabela SUS conforme as regras estabelecidas no edital e no contrato, e a despesa correspondente será computada no mesmo teto financeiro global previsto no item 6.4, sem acréscimo ao valor estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde prestada à população, fornecendo suporte essencial às equipes médicas por meio do diagnóstico preciso e célere de patologias. A realização de exames laboratoriais de análises clínicas é indispensável para subsidiar condutas terapêuticas, monitorar tratamentos e prevenir agravos à saúde.

Trata-se de serviço de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos da tabela do SUS.

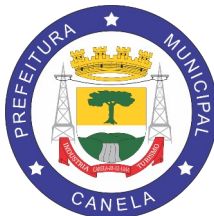
Os quantitativos estipulados baseiam-se no histórico de atendimento e na demanda estimada para o período de 12 (doze) meses. A fixação dos valores tomou como parâmetro oficial a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) — exercício de 2026 —, assegurando a modicidade tarifária e a compatibilidade dos custos com o interesse público.

Ainda, a necessidade desta contratação advém da indispensabilidade de assegurar a continuidade e a integralidade da assistência à saúde na rede pública municipal, garantindo que os usuários do SUS tenham acesso a diagnósticos laboratoriais precisos e ágeis.

Ademais, a adoção do modelo de credenciamento justifica-se pela busca de eficiência administrativa e capilaridade no atendimento, permitindo que a administração pública conte com o suporte de empresas especializadas que detêm tecnologia de ponta e certificações rigorosas.

A contratação visa suprir o hiato entre a demanda populacional e a oferta de serviços, evitando o represamento de exames laboratoriais e garantindo o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde. Dessa forma, o objeto proposto é essencial para a manutenção das políticas públicas de vigilância em saúde e para o fortalecimento da rede de atenção básica e especializada, mitigando riscos epidemiológicos e garantindo o direito constitucional à saúde.

O credenciamento se mostra como a forma mais adequada de contratação, uma vez que possibilita a ampliação da rede prestadora de serviços de forma isonômica e transparente, garantindo que diferentes empresas interessadas e devidamente habilitadas possam ofertar o ser-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

viço em conformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias exigidas, sem limitação do número de credenciados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação de empresas especializadas, credenciadas em número indeterminado, para a prestação contínua de serviços de análises clínicas, abrangendo a execução completa de todas as etapas do processo diagnóstico — pré-analítica (atendimento, coleta e transporte de amostras), analítica (processamento dos ensaios) e pós-analítica (emissão, disponibilização de laudos e descarte de resíduos) —, cabendo integralmente a cada credenciada o fornecimento de equipe técnica qualificada, insumos, equipamentos automatizados e sistema de informação laboratorial para os exames descritos no Anexo A, observados os prazos fixados e os rigorosos padrões de controle de qualidade da ANVISA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme planilha em anexo.

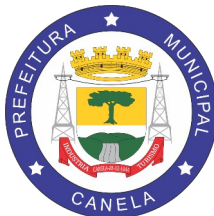
A seleção dos prestadores será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as contratações dele decorrentes dar-se-ão por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

A escolha pelo sistema de credenciamento permite à Administração Pública convocar todos os interessados em prestar serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto.

O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, ou enquanto houver a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o edital permanecer publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I). Os contratos oriundos do credenciamento em questão deverão seguir os arts. 105 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da vigência do credenciamento ou do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei acima referida.

4.1 Habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

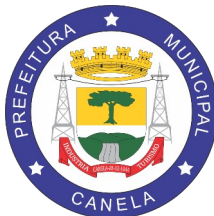
Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como:

- Alvará de Localização expedido pelo município onde serão realizados os atendimentos;
- Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, a menos de 12 meses, conforme legislação vigente;
- Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação vigente;
- Possuir o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Os credenciados deverão atender em estabelecimento devidamente registrado no CNES e adequado às normas de atendimento ao Sistema Único de Saúde, com o serviço/classificação necessário para a realização do procedimento, conforme sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);
- Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de que, expressamente: (i) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços pelos valores da Tabela SUS vigente, e estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde; (ii) têm ciência de que não há garantia de quantitativo mínimo nem reserva de cota por credenciado, estando a execução limitada ao teto financeiro global do credenciamento; (iii) têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
- Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;
- Declaração de capacidade instalada, indicando a quantidade mensal de exames que o estabelecimento tem condições de realizar, para fins exclusivos de planejamento e regulação da rede (não eliminatória).

É vedada a subcontratação ou o cometimento a terceiros da atividade-fim dos serviços contratados sem autorização expressa do Município (art. 79, parágrafo único, V, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

– HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se o interessado for ME/EPP: prova de enquadramento como ME ou EPP, conforme estabelece o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

– HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

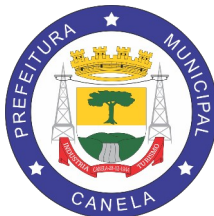
- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

– HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

– HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Possuir Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, não sendo exigido quantitativo mínimo;
- c) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para a execução de exames laboratoriais;
- d) Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pelo órgão municipal competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.2 Do local de prestação dos serviços – posto de coleta no Município

Considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, que envolvem coleta, acondicionamento, transporte e processamento de material biológico, verificou-se a necessidade de que a futura credenciada disponha de posto de coleta localizado no Município de Canela/RS ou que comprove sua implantação até a assinatura do contrato.

A exigência decorre de razões estritamente técnicas e operacionais, visando assegurar: maior acessibilidade da população usuária do SUS aos serviços laboratoriais; redução do deslocamento dos pacientes, especialmente idosos, gestantes, crianças, pessoas com deficiência e demais usuários em situação de vulnerabilidade; preservação da integridade das amostras biológicas, observando os prazos máximos para acondicionamento, transporte e processamento, conforme protocolos técnicos aplicáveis; possibilidade de realização de coletas em tempo oportuno, quando necessárias; maior agilidade na comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada, bem como na entrega dos resultados dos exames; e continuidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços.

A presente exigência não restringe a participação em razão da sede da empresa, sendo permitido o credenciamento de qualquer interessado que disponha ou venha a disponibilizar estrutura operacional adequada no Município, observados os requisitos previstos no edital e na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Prazo, Local e Condições de Entrega

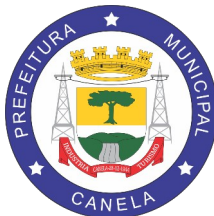
A descrição do objeto contratado consta no item 1 e no Anexo A deste documento.

A credenciada somente realizará a coleta/entrega dos exames mediante a apresentação do formulário de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

A emissão dos laudos dos exames será realizada no estabelecimento da credenciada, sempre mediante a apresentação de autorização de atendimento, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A logística referente ao recolhimento do material coletado para futura análise, bem como o fornecimento e envio dos frascos necessários para a coleta, será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo a mesma observar as diretrizes e contar com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive pelos danos que causar aos usuários ou a terceiros, assegurado ao Município o direito de regresso caso venha a ser responsabilizado por ato do credenciado (art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, § 6º, da Constituição Federal).

Na coleta dos exames, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado.

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

O Credenciado deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre a análise dos exames, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

O Credenciado deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela/RS cópia de todos os documentos que foram alterados.

Referente à prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados, mediante justificativa e assegurado o contraditório.

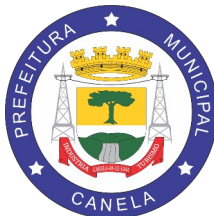
O Contratado fica obrigado a apresentar o faturamento conforme instrumento de registro preconizado no SIGTAP, até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser remetido em meio digital, dentro das normas do SUS e dentro do padrão estabelecido pelo sistema do Ministério da Saúde e SMS.

Até o 5º dia útil o Credenciado também deverá enviar à SMS fatura com os procedimentos realizados no mês anterior, com nome do paciente, data da coleta do exame, código SIGTAP do exame coletado, ou outro a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município.

No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A Credenciada deverá manter informações atualizadas dos usuários/exames atendidos/realizados nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

Os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI – e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado.

Será assegurada a realização gratuita dos exames, segundo as normas vigentes do SUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde amplo acesso para fiscalização. Fica proibida cobrança por parte do contratado para com o usuário, sob pena de rescisão contratual.

Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

A contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, estrutura e equipe técnica necessários à realização dos exames.

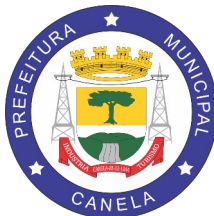
O sistema informatizado da contratada deverá possibilitar a emissão, o armazenamento e a disponibilização dos laudos, bem como, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, permitir a integração e a importação dos resultados dos exames no sistema por ela utilizado.

O laudo deverá ser emitido de acordo com as normas técnicas específicas, em 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao paciente ou a quem este indicar e a segunda mantida em arquivo na unidade prestadora pelo período de 20 (vinte) anos, nos termos da Lei nº 13.787/2018 e da Resolução CFM nº 1.821/2007.

Deverá ser fornecido resultado/laudo dos exames em até 15 (quinze) dias após o recebimento do material, podendo ser acessado pelo paciente por meio eletrônico, e deverá ser entregue impresso à Secretaria Municipal de Saúde e também encaminhado via e-mail para epidemiologia@canela.rs.gov.br. Em casos de urgência, a emissão do laudo deverá ser prioritária.

Os serviços contratados decorrentes do credenciamento poderão ser parcelados, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno para realização do serviço, bem como em estrita observância à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

A credenciada será responsável pela análise e emissão de laudo do exame coletado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A credenciada deverá fornecer recipiente apropriado com formol ou outro necessário para depósito da amostra, quando esta for coletada junto ao serviço de saúde do Município, ou em outro local a ser solicitado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – Modelo de Execução / Sistemas de Informação

O sistema informatizado da credenciada deverá possibilitar a integração, transferência ou disponibilização dos resultados e laudos dos exames em sistema específico de gestão em saúde a ser indicado e/ou disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, facultada à Administração a exigência de futura migração ou adequação dos dados para a nova plataforma informatizada municipal, sem custos adicionais para o Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e existência de dotação orçamentária.

A gestão e a fiscalização dos serviços provenientes do objeto contratado serão realizadas por esta Secretaria, através do Setor de Regulação e Auditoria e/ou da Vigilância Epidemiológica, e equipe técnica, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 8.241/2019, que "Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração pública municipal e dá outras providências".

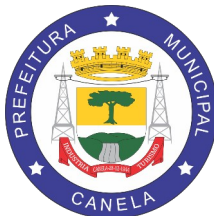
Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120).

6.1 DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela contratada;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

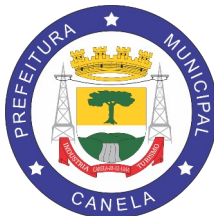


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- Encaminhar os pacientes devidamente regulados;
- Manter o controle da execução financeira por credenciado e por código SIGTAP e informar periodicamente aos credenciados o saldo do teto financeiro global.

Da Credenciada:

- Prestar os serviços nas especificações e qualidade exigidas, pelos valores da Tabela SUS, nos prazos e na forma estipulados no edital e no contrato;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto do contrato;
- Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;
- Garantir equipe multiprofissional de apoio;
- Disponibilizar e/ou migrar os resultados e laudos dos procedimentos laboratoriais realizados em sistema específico a ser definido ou implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos padrões técnicos e de integração exigidos pelo Município, conforme diretrizes e prazos a serem estabelecidos pela Administração;
- Disponibilizar relatórios mensais de produção, por código SIGTAP, bem como fornecer os arquivos necessários para o faturamento dos exames;
- Fornecer laudos em até 15 (quinze) dias após a entrega do material coletado, na forma do item 5.1;
- Fornecer recipiente apropriado com formol ou outro necessário para depósito da amostra, quando esta for coletada junto ao serviço de saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.1 DO PREPOSTO E DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA deverá designar, formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), o qual atuará como interlocutor direto junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O preposto deverá possuir autonomia e capacidade para prestar informações, receber notificações, encaminhar providências e solucionar questões relacionadas à execução do contrato, mantendo canal de comunicação direta e permanente com a fiscalização contratual, por meio de telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens instantâneas.

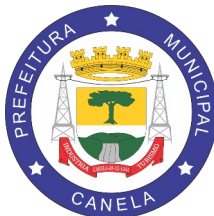
Compete ao preposto, entre outras atribuições:

- I – atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas ao contrato;
- II – receber e responder às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização;
- III – providenciar e encaminhar documentos, relatórios, certidões, comprovantes e demais informações requisitadas pela Administração;
- IV – prestar esclarecimentos relativos às notas fiscais emitidas, faturamento, medições e demais aspectos financeiros da contratação;
- V – fornecer informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados, cronogramas, execução contratual e demais questões pertinentes ao objeto contratado;
- VI – acompanhar a regularização de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização do contrato;
- VII – manter atualizados seus dados de contato, comunicando imediatamente qualquer alteração à Administração.

A ausência de preposto designado, a indisponibilidade injustificada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde ou o descumprimento reiterado das solicitações da fiscalização contratual poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.2. Sanções: Para a aplicação das sanções, a Secretaria Municipal demandante observará, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.

6.3. Extinção contratual: conforme arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida ainda a denúncia por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, parágrafo único, VI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.4. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.4.1. O presente Credenciamento é instaurado com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a hipótese de contratação paralela e não excludente com seleção a critério de terceiros.

6.4.2. A contratação dos prestadores de serviços de exames laboratoriais devidamente habilitados não estabelecerá garantia de quantitativo mínimo ou fixo de procedimentos por credenciado, nem gerará direito subjetivo à contratualização de quotas exclusivas.

6.4.3. As quantidades indicadas para cada procedimento no Anexo A constituem estimativas utilizadas na formação do orçamento da contratação. Não representam cotas máximas individuais por exame ou quotas reservadas a determinado credenciado.

6.4.4. O credenciamento terá teto financeiro anual de R\$ 1.846.692,11, correspondente ao somatório dos valores estimados no Anexo A, aplicável ao conjunto de todos os credenciados, independentemente de seu número, não havendo reserva de cota financeira ou quantitativa por credenciado.

6.4.5. O ingresso ou a saída de credenciados durante a vigência do edital não altera o teto financeiro global nem as condições dos contratos já firmados.

6.4.6. Os contratos terão valor estimado, vinculado ao teto financeiro global, e a remuneração será devida exclusivamente pelos exames autorizados e efetivamente realizados, ao valor unitário da Tabela SUS vigente para o respectivo código SIGTAP. A despesa será empenhada por estimativa (art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964) e ajustada conforme a produção apurada de cada credenciado.

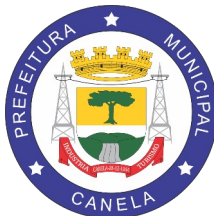
6.4.7. Cada exame dependerá de solicitação, autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade de saldo, e a somatória dos pagamentos a todos os credenciados não poderá ultrapassar o teto financeiro global.

6.4.8. A Secretaria manterá controle da execução por credenciado e por código SIGTAP, registrando, no mínimo, a quantidade autorizada e realizada, o valor unitário, o valor pago e o saldo financeiro. A variação da demanda entre exames não autoriza a superação do teto financeiro.

6.4.9. Atingidos 90% (noventa por cento) do teto financeiro global, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará todos os credenciados e poderá restringir novas autorizações de forma isonômica, vedado o direcionamento da demanda a qualquer prestador.

6.4.10. O teto financeiro global somente poderá ser revisto mediante justificativa técnica, atualização oficial da Tabela SUS ou comprovação de aumento de demanda, com a correspondente disponibilidade orçamentária.

6.4.11. A ausência de cotas máximas por exame busca permitir que, quando o prestador estiver habilitado para todos os procedimentos solicitados e houver saldo financeiro, o usuário realize



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

os exames de sua guia no laboratório de sua escolha, evitando a fragmentação do atendimento exclusivamente pelo esgotamento de uma estimativa individual.

6.5 DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, DA PARIDADE E DA LIVRE ESCOLHA DO USUÁRIO

6.5.1. A distribuição do fluxo de atendimento e a demanda de exames entre os prestadores credenciados observarão rigorosamente o princípio da paridade de tratamento entre as empresas contratadas e a escolha do usuário do SUS, sem qualquer interferência ou direcionamento por parte da Administração Pública Municipal.

6.5.2. Livre Escolha pelo Usuário: No momento da emissão ou apresentação da guia/requisição de exames junto às Unidades de Saúde ou Central de Regulação, o paciente (ou seu responsável) será informado sobre a relação completa dos laboratórios credenciados e habilitados, podendo optar livremente pelo estabelecimento de sua preferência para a realização dos exames.

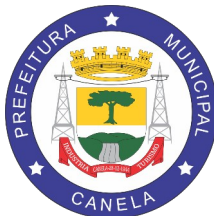
6.5.3. A garantia de paridade de oportunidades operará pela disponibilização igualitária de acesso ao sistema de agendamento e encaminhamento para todos os prestadores que preencherem os requisitos de credenciamento.

6.5.4. Havendo um único credenciado, este atenderá a totalidade da demanda até o limite do teto financeiro, permanecendo o edital aberto a novos interessados; havendo novos credenciamentos, estes passarão a integrar a relação apresentada ao usuário a partir da assinatura do respectivo contrato.

6.6 DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO MODELO DE SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

6.6.1. A opção pelo credenciamento calcado na escolha do usuário justifica-se por razões de interesse público, eficiência e humanização da assistência à saúde:

- a) Conveniência e Acessibilidade: permite que o paciente escolha o laboratório credenciado mais próximo de sua residência, local de trabalho ou com melhores condições de mobilidade urbana/transporte;
- b) Eficiência Operacional: evita o direcionamento artificial da demanda e a formação de filas concentradas em um único prestador, descentralizando a coleta de exames no município;
- c) Isonomia e Transparência: assegura que todos os prestadores credenciados concorram em igualdade de condições, sendo a preferência do usuário o único fator determinante na distribuição da demanda, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e corresponderá à produção efetivamente realizada e autorizada, apurada por código SIGTAP, multiplicada pelo respectivo valor unitário da Tabela SUS vigente, conferida pelo Setor de Regulação e Auditoria com base no faturamento e nos relatórios previstos no item 5.1.

7.2. A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho, ser emitida em moeda corrente do país e constar o CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na documentação apresentada no processo de credenciamento.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do credenciamento e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do serviço;
- d) o valor a pagar, em moeda corrente; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

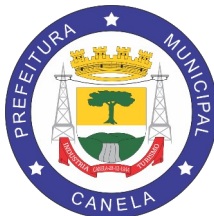
7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

7.7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9. Considerando que os valores praticados têm como referência a Tabela SUS, o reajuste financeiro somente ocorrerá caso haja atualização oficial dessa tabela, aplicando-se os novos valores unitários a partir de sua vigência, respeitados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme análise do mercado e da solução para o atendimento da necessidade administrativa, vislumbra-se viável e vantajosa, sob os aspectos técnico e econômico, a seleção, por credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, a serem executados mediante prescrição médica e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e às condições deste Termo de Referência, sem competição entre eles e sem limite de número de credenciados.

Ressalta-se que a presente contratação adota formalmente os valores fixados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (SIGTAP/DATASUS), consultável em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Por se tratar de tabela oficial de preços públicos parametrizados pela Administração Pública Federal, cujos valores representam o teto remuneratório praticado no âmbito do Sistema Único de Saúde, descabe a realização de pesquisa mercantil ampla de preços. A fixação prévia dos valores unitários com base na Tabela SUS assegura a modicidade tarifária, a isonomia e a padronização dos custos contratados pelo Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

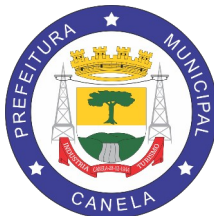
O valor global estimado para a presente contratação perfaz o montante anual de R\$ 1.846.692,11 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e onze centavos), destinado a suprir uma demanda projetada de até 300.390 procedimentos laboratoriais pelo período de 12 meses, constituindo o teto financeiro global de que trata o item 6.4.

O valor foi obtido pela seguinte memória de cálculo, aplicada a cada exame do Anexo A: Quantidade estimada = Quantidade histórica (jun/2025 a jun/2026) × 1,20, arredondada para o inteiro mais próximo; Valor total do exame = Quantidade estimada × Valor unitário da Tabela SUS 2026 do respectivo código SIGTAP. O valor global corresponde à soma dos valores totais de todos os exames.

A adoção dos valores unitários da Tabela SUS como parâmetro de preço encontra amparo no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de sistema oficial de referência de preços do Governo Federal, e no art. 79, parágrafo único, III, da mesma Lei, que determina a definição prévia do valor da contratação no edital de credenciamento.

9.1 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação tomou como base primária o histórico de exames laboratoriais faturados no período compreendido entre junho de 2025 e junho de 2026, por código SIGTAP, extraído do TabNet. Sobre a quantidade histórica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

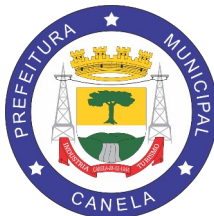
de cada exame, aplicou-se uma margem de acréscimo prudencial de 20% (vinte por cento), cuja necessidade justifica-se tecnicamente pelos seguintes fatores:

1. **Expansão Significativa da Base de Usuários do SUS:** nos últimos 18 meses, o Município registrou a emissão de 6.994 novos Cartões Nacionais de Saúde (Cartão SUS). Esse expressivo incremento populacional cadastrado reflete diretamente no aumento da demanda reprimida e no crescimento contínuo da procura por atendimentos na rede pública municipal de saúde.
2. **Sazonalidade e Ações Preventivas:** a margem de segurança visa absorver eventuais picos de demanda decorrentes de surtos epidemiológicos sazonais (ex.: síndromes respiratórias e arboviroses), bem como o fortalecimento das campanhas municipais de medicina preventiva e pré-natal, que demandam volume expressivo de exames laboratoriais.
3. **Garantia de Continuidade Assistencial:** o acréscimo de 20% previne o risco de desabastecimento ou interrupção prematura do contrato antes do encerramento da vigência de 12 meses, resguardando o interesse público e garantindo a assistência ininterrupta aos cidadãos.

Quantidade histórica total: 250.323 exames. Quantidade estimada total, após aplicação da margem: 300.390 exames.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

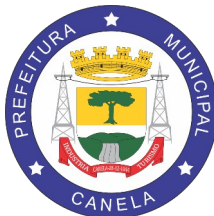
ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE EXAMES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

Credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para usuários do SUS –
Tabela SUS 2026

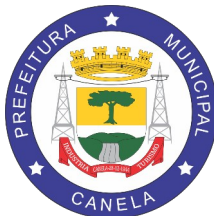
Unidade de medida: procedimento (exame), conforme SIGTAP. Quantidade estimada = quantidade histórica (jun/2025–jun/2026) × 1,20. Valor total = quantidade estimada × valor unitário SIGTAP. Os valores unitários devem ser conferidos no SIGTAP antes da publicação.

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd histó- ca	Qtd estima- da	Valor unit. SUS 2026	Valor total esti- mado
1	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXA- CAO DO FERRO	115	138	R\$ 2,01	R\$ 277,38
2	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	381	457	R\$ 3,63	R\$ 1.658,91
3	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	129	155	R\$ 10,01	R\$ 1.551,55
4	0202010104	DOSAGEM DE ACETONA	3	4	R\$ 2,06	R\$ 8,24
5	0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	12	14	R\$ 1,95	R\$ 27,30
6	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	3.513	4.216	R\$ 1,85	R\$ 7.799,60
7	0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	4	5	R\$ 3,83	R\$ 19,15
8	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	8	10	R\$ 3,83	R\$ 38,30
9	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	829	995	R\$ 2,25	R\$ 2.238,75
10	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRA- COES	1.776	2.131	R\$ 2,01	R\$ 4.283,31
11	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	798	958	R\$ 1,85	R\$ 1.772,30
12	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	65	78	R\$ 3,51	R\$ 273,78
13	0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	1	1	R\$ 3,07	R\$ 3,07
14	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	28	34	R\$ 1,87	R\$ 63,58
15	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	6.384	7.661	R\$ 3,51	R\$ 26.890,11
16	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3.427	4.112	R\$ 3,51	R\$ 14.433,12
17	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	12.606	15.127	R\$ 1,85	R\$ 27.984,95
18	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	16.525	19.830	R\$ 1,85	R\$ 36.685,50
19	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	198	238	R\$ 3,69	R\$ 878,22
20	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	2	2	R\$ 3,43	R\$ 6,86
21	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	237	284	R\$ 3,67	R\$ 1.042,28
22	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	4.702	5.642	R\$ 15,59	R\$ 87.958,78
23	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	992	1.190	R\$ 3,51	R\$ 4.176,90
24	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	638	766	R\$ 15,66	R\$ 11.995,56
25	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1.336	1.603	R\$ 2,01	R\$ 3.222,03
26	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	139	167	R\$ 1,85	R\$ 308,95
27	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFE- RASE (GAMA GT)	2.669	3.203	R\$ 3,51	R\$ 11.242,53
28	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	14.179	17.015	R\$ 1,85	R\$ 31.477,75
29	0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3	4	R\$ 4,09	R\$ 16,36
30	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILA- DA	10.456	12.547	R\$ 7,86	R\$ 98.619,42
31	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	118	142	R\$ 3,69	R\$ 523,98
32	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	535	642	R\$ 2,25	R\$ 1.444,50



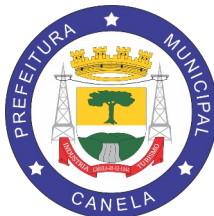
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd histó- rica	Qtd estima- da	Valor unit. SUS 2026	Valor total esti- mado
33	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	658	790	R\$ 2,01	R\$ 1.587,90
34	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	4.209	5.051	R\$ 1,85	R\$ 9.344,35
35	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	76	91	R\$ 1,40	R\$ 127,40
36	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRA- COES	235	282	R\$ 1,85	R\$ 521,70
37	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	3.085	3.702	R\$ 1,85	R\$ 6.848,70
38	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTA- MICO-OXALACETICA (TGO)	6.240	7.488	R\$ 2,01	R\$ 15.050,88
39	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTA- MICO-PIRUVICA (TGP)	6.438	7.726	R\$ 2,01	R\$ 15.529,26
40	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	88	106	R\$ 4,14	R\$ 438,84
41	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	12.372	14.846	R\$ 3,51	R\$ 52.109,46
42	0202010694	DOSAGEM DE UREA	7.621	9.145	R\$ 1,85	R\$ 16.918,25
43	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	12.422	14.906	R\$ 15,24	R\$ 227.167,44
44	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	62	74	R\$ 4,40	R\$ 325,60
45	0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONA- TO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	676	811	R\$ 15,65	R\$ 12.692,15
46	0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPO- GLICEMIANTE ORAIS	6	7	R\$ 6,37	R\$ 44,59
47	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	12.382	14.858	R\$ 15,24	R\$ 226.435,92
48	0202010791	DOSAGEM DE PEPTIDEOS NATRIURETICOS TIPO B (BNP E NT- PROBNP)	50	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
49	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1.529	1.835	R\$ 2,73	R\$ 5.009,55
50	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	80	96	R\$ 2,73	R\$ 262,08
51	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULA- CAO	68	82	R\$ 2,74	R\$ 224,68
52	0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRA- MENTO DE IVY	53	64	R\$ 9,06	R\$ 579,84
53	0202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVI- DA DE HEMACIAS	4	5	R\$ 6,03	R\$ 30,15
54	0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	83	100	R\$ 2,86	R\$ 286,00
55	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBO- PLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVA- DA)	963	1.156	R\$ 5,77	R\$ 6.670,12
56	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1.200	1.440	R\$ 2,73	R\$ 3.931,20
57	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HE- MOSEDIMENTACAO (VHS)	539	647	R\$ 2,73	R\$ 1.766,31
58	0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULAN- TE	19	23	R\$ 4,15	R\$ 95,45
59	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	7	8	R\$ 6,17	R\$ 49,36
60	0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	1	1	R\$ 6,34	R\$ 6,34
61	0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	4	5	R\$ 4,93	R\$ 24,65
62	0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	2	2	R\$ 5,53	R\$ 11,06
63	0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	2	2	R\$ 15,76	R\$ 31,52
64	0202020258	DOSAGEM DE FATOR X	1	1	R\$ 5,55	R\$ 5,55
65	0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	21	25	R\$ 4,56	R\$ 114,00
66	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	63	76	R\$ 1,54	R\$ 117,04
67	0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILI- DADE A 37OC	1	1	R\$ 2,27	R\$ 2,27



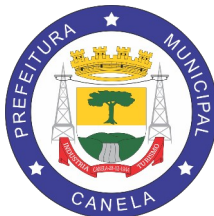
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd histó- rica	Qtd estima- da	Valor unit. SUS 2026	Valor total esti- mado
68	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	265	318	R\$ 5,41	R\$ 1.720,38
69	0202020371	HEMATOCRITO	1	1	R\$ 1,28	R\$ 1,28
70	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	21.349	25.619	R\$ 4,11	R\$ 105.294,09
71	0202020398	LEUCOGRAMA	1	1	R\$ 2,27	R\$ 2,27
72	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	48	58	R\$ 2,75	R\$ 159,50
73	0202020509	PROVA DO LACO	15	18	R\$ 2,73	R\$ 49,14
74	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	4	5	R\$ 2,84	R\$ 14,20
75	0202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	5	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
76	0202020568	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	3	4	R\$ 138,89	R\$ 555,56
77	0202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	8	10	R\$ 114,58	R\$ 1.145,80
78	0202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	1	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
79	0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	3	4	R\$ 10,28	R\$ 41,12
80	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	371	445	R\$ 2,83	R\$ 1.259,35
81	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	743	892	R\$ 9,25	R\$ 8.251,00
82	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	28	34	R\$ 15,24	R\$ 518,16
83	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2.666	3.199	R\$ 16,42	R\$ 52.527,58
84	0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	3	4	R\$ 15,06	R\$ 60,24
85	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	68	82	R\$ 17,24	R\$ 1.413,68
86	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	67	80	R\$ 17,07	R\$ 1.365,60
87	0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	7	8	R\$ 2,70	R\$ 21,60
88	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	38	46	R\$ 17,31	R\$ 796,26
89	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	170	204	R\$ 9,25	R\$ 1.887,00
90	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	7	8	R\$ 16,34	R\$ 130,72
91	0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	1	1	R\$ 7,71	R\$ 7,71
92	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	5.520	6.624	R\$ 2,83	R\$ 18.745,92
93	0202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	1	1	R\$ 14,30	R\$ 14,30
94	0202030245	PROVA TUBERCULINICA (PT)	48	58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
95	0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG	28	34	R\$ 10,12	R\$ 344,08
96	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	28	34	R\$ 10,12	R\$ 344,08
97	0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	85	102	R\$ 8,67	R\$ 884,34
98	0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HELICOBACTER PYLORI	198	238	R\$ 17,19	R\$ 4.091,22
99	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	275	330	R\$ 85,00	R\$ 28.050,00
100	0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	10	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92
101	0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	25	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
102	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	32	38	R\$ 18,36	R\$ 697,68
103	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	23	28	R\$ 18,82	R\$ 526,96
104	0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	569	683	R\$ 10,00	R\$ 6.830,00
105	0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	15	18	R\$ 10,00	R\$ 180,00



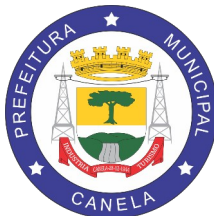
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd histó- rica	Qtd estima- da	Valor unit. SUS 2026	Valor total esti- mado
106	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREP- TOLISINA O (ASLO)	126	151	R\$ 2,83	R\$ 427,33
107	0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	1	1	R\$ 8,33	R\$ 8,33
108	0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	2	2	R\$ 14,30	R\$ 28,60
109	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROS- SOMAS	15	18	R\$ 17,16	R\$ 308,88
110	0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITO- CONDRIA	5	6	R\$ 17,16	R\$ 102,96
111	0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	2	2	R\$ 14,30	R\$ 28,60
112	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	342	410	R\$ 17,14	R\$ 7.027,40
113	0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIE- TAIS	1	1	R\$ 14,30	R\$ 14,30
114	0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMO- DIOS	1	1	R\$ 8,33	R\$ 8,33
115	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREO- GLOBULINA	74	89	R\$ 17,20	R\$ 1.530,80
116	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTI- GENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPA- TITE B (ANTI-HBS)	342	410	R\$ 18,53	R\$ 7.597,30
117	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTI- GENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBE)	10	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
118	0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HIS- TOPLASMA	201	241	R\$ 7,77	R\$ 1.872,57
119	0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VI- RUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	2	2	R\$ 15,46	R\$ 30,92
120	0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VI- RUS DO SARAMPO	2	2	R\$ 7,71	R\$ 15,42
121	0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLA- MIDIA	16	19	R\$ 16,98	R\$ 322,62
122	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITO- MEGALOVIRUS	117	140	R\$ 10,97	R\$ 1.535,80
123	0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI- LEISHMANIAS	3	4	R\$ 10,28	R\$ 41,12
124	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITO- XOPLASMA	896	1.075	R\$ 16,97	R\$ 18.242,75
125	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	67	80	R\$ 18,46	R\$ 1.476,80
126	0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
127	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	28	34	R\$ 18,77	R\$ 638,18
128	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	100	120	R\$ 17,16	R\$ 2.059,20
129	0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	9	11	R\$ 17,48	R\$ 192,28
130	0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	15	18	R\$ 17,16	R\$ 308,88
131	0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	102	122	R\$ 17,10	R\$ 2.086,20
132	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITO- MEGALOVIRUS	115	138	R\$ 11,61	R\$ 1.602,18



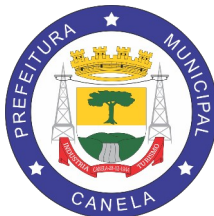
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd histó- rica	Qtd estima- da	Valor unit. SUS 2026	Valor total esti- mado
133	0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-LEISHMANIAS	2	2	R\$ 8,33	R\$ 16,66
134	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITO-XOPLASMA	910	1.092	R\$ 18,55	R\$ 20.256,60
135	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18	22	R\$ 18,89	R\$ 415,58
136	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	14	17	R\$ 18,77	R\$ 319,09
137	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	99	119	R\$ 17,19	R\$ 2.045,61
138	0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	9	11	R\$ 17,48	R\$ 192,28
139	0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	14	17	R\$ 17,36	R\$ 295,12
140	0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	93	112	R\$ 17,22	R\$ 1.928,64
141	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	168	202	R\$ 13,38	R\$ 2.702,76
142	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	9	11	R\$ 18,89	R\$ 207,79
143	0202030997	DETECCAO DE CLAMIDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	288	346	R\$ 60,07	R\$ 20.784,22
144	0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	8	10	R\$ 2,95	R\$ 29,50
145	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WALLER-ROSE)	30	36	R\$ 4,10	R\$ 147,60
146	0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	402	482	R\$ 9,24	R\$ 4.453,68
147	0202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	3	4	R\$ 187,20	R\$ 748,80
148	0202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	2	2	R\$ 2,36	R\$ 4,72
149	0202031110	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS PARA POPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO OU	2.083	2.500	R\$ 2,83	R\$ 7.075,00
150	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANS-GLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	98	118	R\$ 18,61	R\$ 2.195,98
151	0202031195	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	2	2	R\$ 14,30	R\$ 28,60
152	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	1.507	1.808	R\$ 9,00	R\$ 16.272,00
153	0202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	42	50	R\$ 13,24	R\$ 662,00
154	0202031292	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2- GLICOPROTEINA I - IGM	1	1	R\$ 104,17	R\$ 104,17
155	0202031381	TESTE TREPONEMICO LABORATORIAL PARA DETECCAO DE SIFILIS PARA POPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE,	881	1.057	R\$ 4,10	R\$ 4.333,70
156	0202031390	TESTE TREPONEMICO LABORATORIAL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	170	204	R\$ 4,10	R\$ 836,40
157	0202031403	TESTE TREPONEMICO LABORATORIAL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	63	76	R\$ 4,12	R\$ 313,12
158	0202031411	TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS PARA POPULACAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PARCEIRO O	33	40	R\$ 20,20	R\$ 808,00
159	0202031446	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	1.450	1.740	R\$ 18,55	R\$ 32.277,00



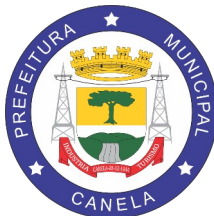
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd histó- rica	Qtd estima- da	Valor unit. SUS 2026	Valor total esti- mado
		(HBSAG) PARA POPULACAO GE				
160	0202031470	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICOR- POS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULACAO GERAL (	1.094	1.313	R\$ 18,55	R\$ 24.356,15
161	0202031500	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 PARA POPULACAO	905	1.086	R\$ 10,00	R\$ 10.860,00
162	0202031527	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCE	512	614	R\$ 9,99	R\$ 6.133,86
163	0202031535	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICOR- POS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULA- CAO GERAL (EXCETO GESTANTE, PAR	84	101	R\$ 18,59	R\$ 1.877,59
164	0202031543	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICOR- POS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	13	16	R\$ 19,03	R\$ 304,48
165	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	37	44	R\$ 3,01	R\$ 132,44
166	0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HEL- MINTOS	1	1	R\$ 1,38	R\$ 1,38
167	0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULA- RES (OXIURUS OXIURA)	1	1	R\$ 1,38	R\$ 1,38
168	0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	3	4	R\$ 1,83	R\$ 7,32
169	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	265	318	R\$ 1,65	R\$ 524,70
170	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	220	264	R\$ 1,65	R\$ 435,60
171	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	3	4	R\$ 1,83	R\$ 7,32
172	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASI- TAS	473	568	R\$ 1,65	R\$ 937,20
173	0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	4	5	R\$ 10,68	R\$ 53,40
174	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FE- ZES	1.497	1.796	R\$ 1,65	R\$ 2.963,40
175	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	3	4	R\$ 1,83	R\$ 7,32
176	0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	2	2	R\$ 1,38	R\$ 2,76
177	0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	143	172	R\$ 1,65	R\$ 283,80
178	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELE- MENTOS E SEDIMENTO DA URINA	12.090	14.508	R\$ 3,70	R\$ 53.679,60
179	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	64	77	R\$ 3,52	R\$ 271,04
180	0202050041	CLEARANCE DE UREIA	5	6	R\$ 3,51	R\$ 21,06
181	0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	38	46	R\$ 2,03	R\$ 93,38
182	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	525	630	R\$ 8,12	R\$ 5.115,60
183	0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	6	7	R\$ 3,58	R\$ 25,06
184	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	101	121	R\$ 2,04	R\$ 246,84
185	0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	4	5	R\$ 2,12	R\$ 10,60
186	0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	1	1	R\$ 10,45	R\$ 10,45
187	0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	3	4	R\$ 13,93	R\$ 55,72
188	0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGES- TERONA	170	204	R\$ 10,20	R\$ 2.080,80
189	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	7	8	R\$ 13,45	R\$ 107,60
190	0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	3	4	R\$ 13,21	R\$ 52,84
191	0202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	1	1	R\$ 10,01	R\$ 10,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

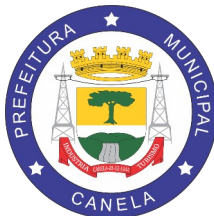
Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd histó- rica	Qtd estima- da	Valor unit. SUS 2026	Valor total esti- mado
192	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	62	74	R\$ 11,47	R\$ 848,78
193	0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	5	6	R\$ 14,38	R\$ 86,28
194	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	42	50	R\$ 9,78	R\$ 489,00
195	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERO- NA (DHEA)	13	16	R\$ 11,54	R\$ 184,64
196	0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	16	19	R\$ 11,59	R\$ 220,21
197	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	381	457	R\$ 10,15	R\$ 4.638,55
198	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	6	7	R\$ 10,81	R\$ 75,67
199	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONI- CA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.028	1.234	R\$ 7,85	R\$ 9.686,90
200	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMEN- TO (HGH)	13	16	R\$ 10,47	R\$ 167,52
201	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTI- MULANTE (FSH)	593	712	R\$ 7,89	R\$ 5.617,68
202	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	426	511	R\$ 8,97	R\$ 4.583,67
203	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMU- LANTE (TSH)	13.103	15.724	R\$ 8,96	R\$ 140.887,04
204	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	74	89	R\$ 10,19	R\$ 906,91
205	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	111	133	R\$ 43,07	R\$ 5.728,31
206	0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	16	19	R\$ 15,19	R\$ 288,61
207	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	95	114	R\$ 10,22	R\$ 1.165,08
208	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	300	360	R\$ 10,15	R\$ 3.654,00
209	0202060314	DOSAGEM DE RENINA	4	5	R\$ 13,74	R\$ 68,70
210	0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	19	23	R\$ 15,48	R\$ 356,04
211	0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIAN- DROSTERONA (DHEAS)	65	78	R\$ 13,11	R\$ 1.022,58
212	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	483	580	R\$ 10,44	R\$ 6.055,20
213	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	379	455	R\$ 13,12	R\$ 5.969,60
214	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	49	59	R\$ 15,40	R\$ 908,60
215	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	72	86	R\$ 8,72	R\$ 749,92
216	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	5.979	7.175	R\$ 11,60	R\$ 83.230,00
217	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	315	378	R\$ 8,71	R\$ 3.292,38
218	0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	2	2	R\$ 10,01	R\$ 20,02
219	0202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	5	6	R\$ 12,01	R\$ 72,06
220	0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	2	2	R\$ 10,01	R\$ 20,02
221	0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLI- COSE	1	1	R\$ 10,01	R\$ 10,01
222	0202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES IN- SIPIDUS	1	1	R\$ 7,03	R\$ 7,03
223	0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	3	4	R\$ 2,48	R\$ 9,92
224	0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	7	8	R\$ 1,94	R\$ 15,52
225	0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	34	41	R\$ 15,73	R\$ 644,93
226	0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	4	5	R\$ 13,68	R\$ 68,40
227	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	11	13	R\$ 17,26	R\$ 224,38
228	0202070190	DOSAGEM DE COBRE	6	7	R\$ 3,41	R\$ 23,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd histó- ca	Qtd estima- da	Valor unit. SUS 2026	Valor total esti- mado
229	0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	1	1	R\$ 7,48	R\$ 7,48
230	0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	2	2	R\$ 29,35	R\$ 58,70
231	0202070255	DOSAGEM DE LITIO	128	154	R\$ 2,26	R\$ 348,04
232	0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	3	4	R\$ 2,27	R\$ 9,08
233	0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	1	1	R\$ 8,33	R\$ 8,33
234	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	88	106	R\$ 15,71	R\$ 1.665,26
235	0202080013	ANTIBIOGRAMA	3.471	4.165	R\$ 4,98	R\$ 20.741,70
236	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	26	31	R\$ 4,17	R\$ 129,27
237	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	1	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
238	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	248	298	R\$ 2,80	R\$ 834,40
239	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	4.400	5.280	R\$ 5,62	R\$ 29.673,60
240	0202080110	CULTURA SOLIDA PARA MICOBACTERIAS	20	24	R\$ 5,63	R\$ 135,12
241	0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	152	182	R\$ 10,23	R\$ 1.861,86
242	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO MORFOLOGICA DE FUNGOS	5	6	R\$ 4,19	R\$ 25,14
243	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	41	49	R\$ 2,79	R\$ 136,71
244	0202080153	HEMOCULTURA	166	199	R\$ 11,48	R\$ 2.284,52
245	0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	171	205	R\$ 4,33	R\$ 887,65
246	0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	79	95	R\$ 4,34	R\$ 412,30
247	0202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	1	1	R\$ 3,61	R\$ 3,61
248	0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	1	1	R\$ 1,67	R\$ 1,67
249	0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1	1	R\$ 1,57	R\$ 1,57
250	0202090264	ESPERMOGRAMA	30	36	R\$ 4,80	R\$ 172,80
251	0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	1	1	R\$ 8,08	R\$ 8,08
252	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	185	222	R\$ 1,89	R\$ 419,58
253	0202100235	PESQUISA DE MUTACAO DO GENE DA PROTROMBINA	1	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
254	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	672	806	R\$ 1,37	R\$ 1.104,22
255	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	265	318	R\$ 1,37	R\$ 435,66
256	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	369	443	R\$ 2,73	R\$ 1.209,39
		TOTAL	250.323	300.390		R\$ 1.846.692,11

Obs.: o item 94 (Prova tuberculínica – 0202030245) consta com valor R\$ 0,00; confirmar no SIGTAP e, se for o caso, excluir ou justificar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – TERMO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxxxx

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no
CNPJ sob número _____, com sede na rua
_____, n.º _____, bairro _____, Município de
_____, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxxxx, indicados na ta-
bela constante no item 1 do Edital de Credenciamento.

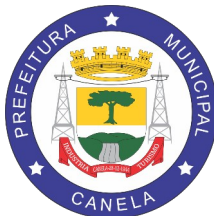
Canela, de de 202x.

Nome, Assinatura

Do responsável pela empresa

Telefone

E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxx

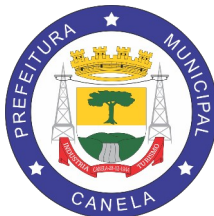
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO
QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE
EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxx

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

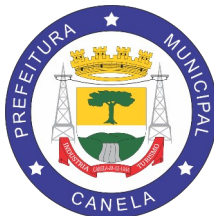
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ.

_____, ____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração de Idoneidade

CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

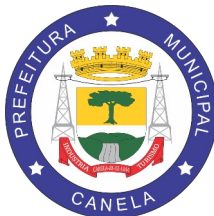
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxx

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR.....,
PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU
IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO
TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____, ____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)

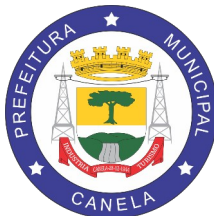
CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxx

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº _____, LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS –**
CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X.

_____, ____ DE _____ DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco

CREDENCIAMENTO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxx

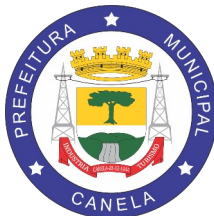
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____, bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante legal
abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de licitação DECLARA, sob
as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do
Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de
gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO NÚMERO xx/202x

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CREDENCIANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 8029, de 17 de Junho de 2026, que versa sobre o Credenciamento nº 07/2026 e será formalizado por meio do expediente administrativo nº xxxx/xxxx. A sua execução obedecerá às cláusulas aqui estabelecidas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial o Art. 74, Inciso IV e Art. 79 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços exames laboratoriais de análises clínicas, conforme prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

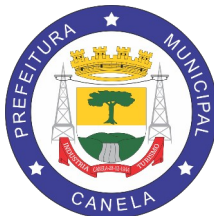
2.1.1 Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.1.2 O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

2.1.3 Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.

2.1.3.1 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

2.1.5 Será assegurado atendimento gratuito aos pacientes encaminhados, segundo as normas vigentes do SUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde amplo acesso para fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.1.6 – O Credenciado deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento 07/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.1.7 É VEDADO:

- a)** Ao Credenciado o trabalho particular, diverso do objeto da presente licitação, nas dependências e setores próprios do Município;
- b)** A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

2.1.8 Caso o Credenciado venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado do contrato é vinculado ao teto financeiro global de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), e a remuneração será devida exclusivamente pelos exames autorizados e efetivamente realizados.

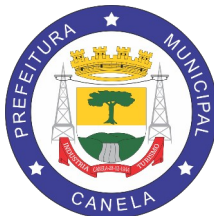
4.1.1 – A medição será mensal e corresponderá à produção efetivamente realizada e autorizada, apurada por código SIGTAP, multiplicada pelo respectivo valor unitário da Tabela SUS vigente, conferida pelo Setor de Regulação e Auditoria com base no faturamento e nos relatórios previstos no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.2 – A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho, ser emitida em moeda corrente do país e constar o CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na documentação apresentada no processo de credenciamento.

4.3 – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

4.4 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do credenciamento e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do serviço;
- d) o valor a pagar, em moeda corrente; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.5 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.6 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8 – Considerando que os valores praticados têm como referência a Tabela SUS, o reajuste financeiro somente ocorrerá caso haja atualização oficial dessa tabela, aplicando-se os novos valores unitários a partir de sua vigência, respeitados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do ente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Considerando que os valores praticados têm como referência a Tabela SUS, esclarece-se que o reajuste financeiro somente ocorrerá caso haja atualização oficial dessa tabela, aplicando-se os novos valores unitários a partir de sua vigência, respeitados os limites orçamentários e a disponibilidade financeira do ente.

6.2 – Em caso de reajuste, este será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da credenciante:

7.1.1 – Remeter advertências à Credenciada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

7.1.2 – Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;

7.1.3 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

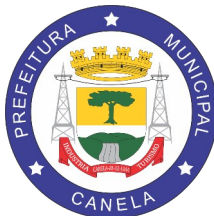
7.1.4 – Aplicar à credenciada penalidades, quando for o caso;

7.1.5 – Prestar à credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.6 – Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.7 – Notificar, por escrito, a credenciada da aplicação de qualquer sanção;

7.1.8 – Encaminhar os pacientes devidamente regulados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.1.9 – Manter o controle da execução financeira por credenciado e por código SIGTAP e informar periodicamente aos credenciados o saldo do teto financeiro global.

7.2 – Da Credenciada:

7.2.1 – Prestar os serviços nas especificações e qualidade exigidas, pelos valores da Tabela SUS, nos prazos e na forma estipulados no edital e no contrato;

7.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

7.2.3 – Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;

7.2.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

7.2.6 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.

7.2.7 – Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;

7.2.8 – Garantir equipe multiprofissional de apoio;

7.2.9 – Disponibilizar e/ou migrar os resultados e laudos dos procedimentos laboratoriais realizados em sistema específico a ser definido ou implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos padrões técnicos e de integração exigidos pelo Município, conforme diretrizes e prazos a serem estabelecidos pela Administração;

7.2.10 – Disponibilizar relatórios mensais de produção, por código SIGTAP, bem como fornecer os arquivos necessários para o faturamento dos exames;

7.2.11 – Fornecer laudos em até 15 (quinze) dias após a entrega do material coletado, na forma do item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

7.2.12 – Fornecer recipiente apropriado com formol ou outro necessário para depósito da amostra, quando esta for coletada junto ao serviço de saúde do Município.

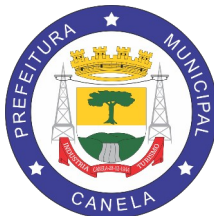
7.3 – Do preposto e do canal de comunicação:

7.3.1 – A CONTRATADA deverá designar, formalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, o qual atuará como interlocutor direto junto à Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.2 – O preposto deverá possuir autonomia e capacidade para prestar informações, receber notificações, encaminhar providências e solucionar questões relacionadas à execução do contrato, mantendo canal de comunicação direta e permanente com a fiscalização contratual, por meio de telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens instantâneas.

7.3.3 – Compete ao preposto, entre outras atribuições:

- a)** atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas ao contrato;
- b)** receber e responder às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização;
- c)** providenciar e encaminhar documentos, relatórios, certidões, comprovantes e demais informações requisitadas pela Administração;
- d)** prestar esclarecimentos relativos às notas fiscais emitidas, faturamento, medições e demais aspectos financeiros da contratação;
- e)** fornecer informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados, cronogramas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

execução contratual e demais questões pertinentes ao objeto contratado;

f) acompanhar a regularização de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização do contrato;

g) manter atualizados seus dados de contato, comunicando imediatamente qualquer alteração à Administração.

7.3.4 – A ausência de preposto designado, a indisponibilidade injustificada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde ou o descumprimento reiterado das solicitações da fiscalização contratual poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Administrativa), **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Técnica) e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Gestor do Contrato), nomeados por portaria.

8.2 – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

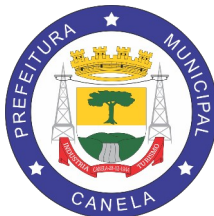
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2. do presente Contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2., alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2. do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

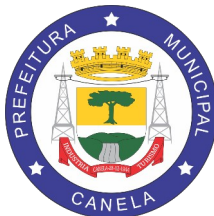
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14. Para a aplicação das sanções, a Secretaria Municipal demandante observará, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

11.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

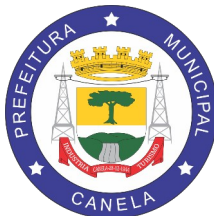
12.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

12.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

12.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2026.

Jean Carlo Monteiro Spall
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato